



24 a 27 de junho de 2010  
Serrano Resort Convenções & Spa  
Gramado/RS

EDIÇÃO 2010

IX - CONGRESSO DE  
DIREITO TRIBUTÁRIO  
EM QUESTÃO

# **Das regras contábeis internacionais às alterações internas e seus efeitos tributários**

Ricardo de Souza Moreira

---



24 a 27 de junho de 2010  
Serrano Resort Convenções & Spa  
Gramado/RS

EDIÇÃO 2010

**IX - CONGRESSO DE  
DIREITO TRIBUTÁRIO  
EM QUESTÃO**

**As opiniões apresentadas são pessoais e não representam o posicionamento de qualquer órgão ou instituição pública ou privada.**

---



24 a 27 de junho de 2010  
Serrano Resort Convenções & Spa  
Gramado/RS

EDIÇÃO 2010

## IX - CONGRESSO DE DIREITO TRIBUTÁRIO EM QUESTÃO

# Introdução

**O Processo de Convergência das Normas Contábeis Internacionais elaboradas pelo IASB.**

---



24 a 27 de junho de 2010  
Serrano Resort Convenções & Spa  
Gramado/RS

EDIÇÃO 2010

## IX - CONGRESSO DE DIREITO TRIBUTÁRIO EM QUESTÃO

### Características das Normas Internacionais:

- ▶ **Orientadas por princípios formulados por especialistas;**
  - ▶ **O investidor é o usuário principal;**
  - ▶ **Primazia da essência sobre a forma;**
  - ▶ **Primazia da Análise de Riscos e Benefícios sobre a propriedade jurídica.**
-



24 a 27 de junho de 2010  
Serrano Resort Convenções & Spa  
Gramado/RS

EDIÇÃO 2010

## IX - CONGRESSO DE DIREITO TRIBUTÁRIO EM QUESTÃO

# Principais alterações na Lei das S.A. - 6.404, de 1976

- Lei nº 11.638, de 28/12/2007
  - Lei nº 11.941, de 27/05/2009
-



24 a 27 de junho de 2010  
Serrano Resort Convenções & Spa  
Gramado/RS

EDIÇÃO 2010

## IX - CONGRESSO DE DIREITO TRIBUTÁRIO EM QUESTÃO

### **Art. 177 § 2**

A companhia observará **exclusivamente em livros ou registros auxiliares**, sem qualquer modificação da escrituração mercantil e das demonstrações reguladas nesta Lei, as **disposições da lei tributária**, (...), que prescrevam, conduzam ou incentivem a utilização de métodos ou critérios contábeis diferentes ou determinem registros, lançamentos ou ajustes ou a elaboração de outras demonstrações financeiras.

---



24 a 27 de junho de 2010  
Serrano Resort Convenções & Spa  
Gramado/RS

EDIÇÃO 2010

IX - CONGRESSO DE  
**DIREITO TRIBUTÁRIO**  
EM QUESTÃO

## **Art. 15 Lei nº 11.941, de 2009 - RTT**

- **Institui o Regime Tributário de Transição opcional nos anos-calendário de 2008 e 2009**
  - **é obrigatório a partir do ano-calendário de 2010, inclusive para a apuração do IRPJ com base no lucro presumido ou arbitrado, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, da Contribuição para o Pis/Pasep e Cofins.**
-



24 a 27 de junho de 2010  
Serrano Resort Convenções & Spa  
Gramado/RS

EDIÇÃO 2010

## IX - CONGRESSO DE DIREITO TRIBUTÁRIO EM QUESTÃO

### **Art. 16 Lei nº 11.941, de 2009**

(...) para fins de apuração do lucro real da pessoa jurídica sujeita ao RTT, devem ser considerados, **para fins tributários, os métodos e critérios contábeis vigentes em 31 de dezembro de 2007.**

---



24 a 27 de junho de 2010  
Serrano Resort Convenções & Spa  
Gramado/RS

EDIÇÃO 2010

IX - CONGRESSO DE  
DIREITO TRIBUTÁRIO  
EM QUESTÃO

## **IN 949, Art. 7º – Controle Fiscal Contábil de Transição (FCONT)**

**Destinado obrigatória e exclusivamente às pessoas jurídicas sujeitas cumulativamente ao lucro real e ao RTT.**

**O FCONT é uma escrituração, das contas patrimoniais e de resultado, em partidas dobradas, que considera os métodos e critérios contábeis aplicados pela legislação tributária**

---



24 a 27 de junho de 2010  
Serrano Resort Convenções & Spa  
Gramado/RS

EDIÇÃO 2010

## IX - CONGRESSO DE DIREITO TRIBUTÁRIO EM QUESTÃO

# Escrituração Fiscal x Societária

## Fiscal

- b) ativo realizável a longo prazo;
- c) **ativo permanente**, dividido em investimentos, ativo imobilizado e **ativo diferido**.

## Societária

II - **ativo não circulante**, composto por ativo realizável a longo prazo, investimentos, imobilizado e **intangível**.



24 a 27 de junho de 2010  
Serrano Resort Convenções & Spa  
Gramado/RS

EDIÇÃO 2010

## IX - CONGRESSO DE DIREITO TRIBUTÁRIO EM QUESTÃO

### Fiscal

- a) passivo circulante;
- a) **passivo exigível a longo prazo;**
- b) **resultados de exercícios futuros;**
- a) patrimônio líquido, dividido em capital social, reservas de capital, **reservas de reavaliação**, reservas de lucros e **lucros** ou prejuízos acumulados.

### Societária

- I – passivo circulante;
- II – passivo não circulante; e
- III – patrimônio líquido, dividido em capital social, reservas de capital, **ajustes de avaliação patrimonial**, reservas de lucros, **ações em tesouraria** e **prejuízos acumulados.**



24 a 27 de junho de 2010  
Serrano Resort Convenções & Spa  
Gramado/RS

EDIÇÃO 2010

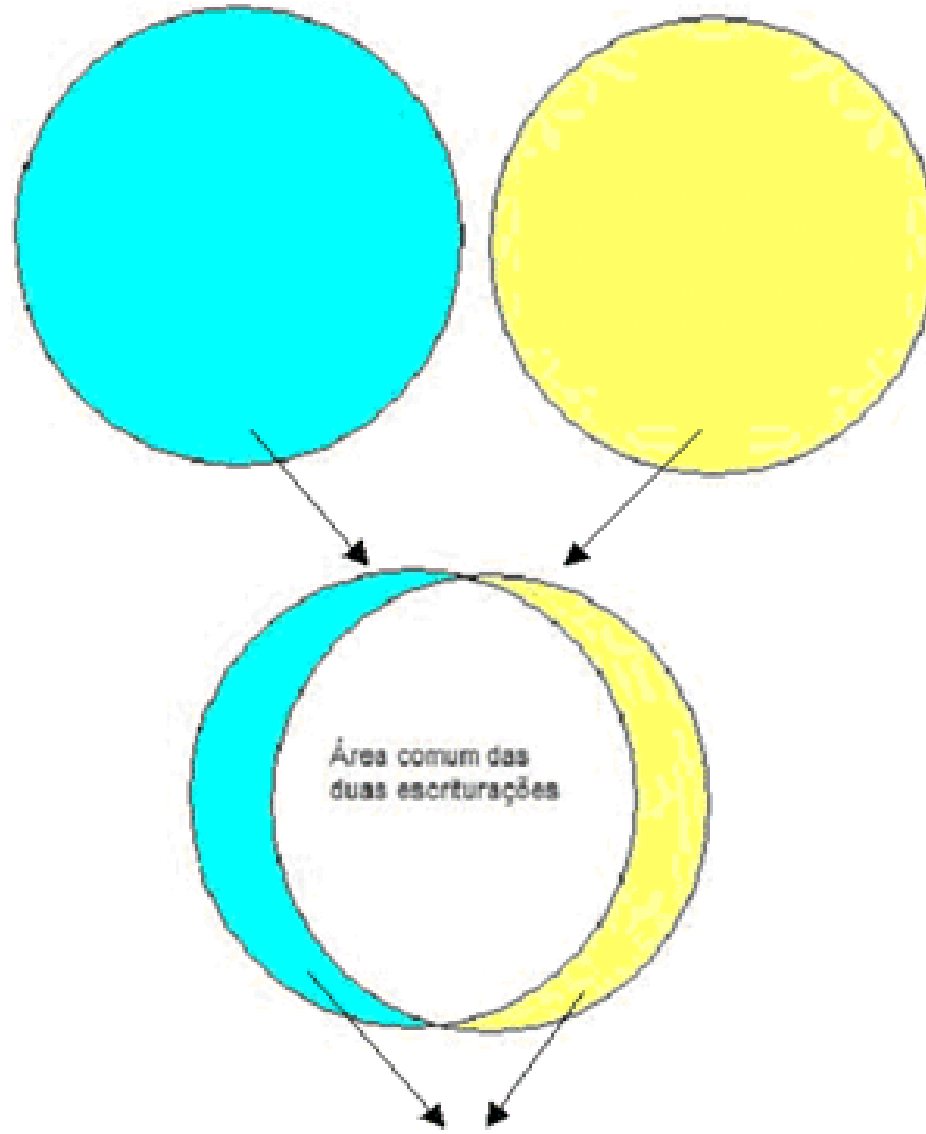
## IX - CONGRESSO DE DIREITO TRIBUTÁRIO EM QUESTÃO

### Fiscal

IV - no ativo imobilizado: os direitos que tenham por objeto bens destinados à manutenção das atividades da companhia e da empresa, ou exercidos com essa finalidade, **inclusive os de propriedade industrial ou comercial;**

### Societária

IV - no ativo imobilizado: os direitos que tenham por objeto **bens corpóreos** destinados à manutenção das atividades da companhia ou da empresa ou exercidos com essa finalidade, **inclusive os decorrentes de operações que transfiram à companhia os benefícios, riscos e controle desses bens;**





24 a 27 de junho de 2010  
Serrano Resort Convenções & Spa  
Gramado/RS

EDIÇÃO 2010

## IX - CONGRESSO DE DIREITO TRIBUTÁRIO EM QUESTÃO

### **Categoria**

### **Avaliação (Art.183)**

▶ **A tivo financeiro destinado à negociação imediata**

▶ **Valor justo – resultado**

▶ **Disponível para venda futura**

▶ **Valor justo –**

**patrimônio líquido\***

\* Afeta o resultado quando realizado

▶ **Empréstimos e recebíveis mantidos até o vencimento**

▶ **Custo amortizado - resultado**

▶ **Demais passivos**

**Questão Tributária: Novas despesas e receitas.**



24 a 27 de junho de 2010  
Serrano Resort Convenções & Spa  
Gramado/RS

EDIÇÃO 2010

## IX - CONGRESSO DE DIREITO TRIBUTÁRIO EM QUESTÃO

### **AJUSTE A VALOR PRESENTE (art. 183 e 184)**

- Realizáveis e exigíveis a longo prazo
- Curto prazo também quando houver efeito relevante.

**Questão tributária:** postergação de resultados LR e alteração da base de cálculo do LP para não optantes pelo RTT

---



24 a 27 de junho de 2010  
Serrano Resort Convenções & Spa  
Gramado/RS

EDIÇÃO 2010

## IX - CONGRESSO DE DIREITO TRIBUTÁRIO EM QUESTÃO

# Arrendamento Mercantil Financeiro

*Arrendamento mercantil financeiro é aquele em que há transferência substancial dos riscos e benefícios inerentes à propriedade de um ativo. O título de propriedade pode ou não vir a ser transferido.*

---



24 a 27 de junho de 2010  
Serrano Resort Convenções & Spa  
Gramado/RS

EDIÇÃO 2010

## IX - CONGRESSO DE DIREITO TRIBUTÁRIO EM QUESTÃO

### **Arrendamento Mercantil Financeiro caracterização**

- (a) o arrendamento mercantil transfere a propriedade do ativo para o arrendatário no fim do prazo do arrendamento mercantil;**
  - (b) o arrendatário tem a opção de comprar o ativo por um preço que se espera seja suficientemente mais baixo do que o valor justo à data em que a opção se torne exercível de forma que, no início do arrendamento mercantil, seja razoavelmente certo que a opção será exercida;**
-



24 a 27 de junho de 2010  
Serrano Resort Convenções & Spa  
Gramado/RS

EDIÇÃO 2010

IX - CONGRESSO DE  
**DIREITO TRIBUTÁRIO**  
EM QUESTÃO

- (c) o prazo do arrendamento mercantil refere-se à maior parte da vida econômica do ativo mesmo que a propriedade não seja transferida;
- (d) no início do arrendamento mercantil, o valor presente dos pagamentos mínimos do arrendamento mercantil totaliza pelo menos substancialmente todo o valor justo do ativo arrendado; e
- (e) os ativos arrendados são de natureza especializada de tal forma que apenas o arrendatário pode usá-los sem grandes modificações.
-



24 a 27 de junho de 2010  
Serrano Resort Convenções & Spa  
Gramado/RS

EDIÇÃO 2010

## IX - CONGRESSO DE DIREITO TRIBUTÁRIO EM QUESTÃO

# Arrendamento Mercantil Financeiro contabilização

No começo do prazo de arrendamento mercantil, os **arrendatários devem reconhecer**, em contas específicas, os arrendamentos mercantis financeiros **como ativos e passivos** nos seus balanços por quantias iguais ao valor justo da propriedade arrendada ou, se inferior, ao valor presente dos pagamentos mínimos do arrendamento mercantil, cada um determinado no início do arrendamento mercantil.

---



24 a 27 de junho de 2010  
Serrano Resort Convenções & Spa  
Gramado/RS

EDIÇÃO 2010

## IX - CONGRESSO DE DIREITO TRIBUTÁRIO EM QUESTÃO

### **IMOBILIZADO (Art. 179, IV)**

#### **Arrendamento Financeiro**

**Questão Tributária para o Arrendatário:** depreciação e encargos financeiros dedutíveis, contraprestação não dedutível.

**Questão Tributária para o Arrendador:** depreciação não-dedutível, receita financeira tributável.

---



24 a 27 de junho de 2010  
Serrano Resort Convenções & Spa  
Gramado/RS

EDIÇÃO 2010

## IX - CONGRESSO DE DIREITO TRIBUTÁRIO EM QUESTÃO

# **TESTE DE RECUPERABILIDADE (*IMPAIRMENT*)** **Art. 183 - § 3º**

Análise periódica sobre a recuperação dos valores registrados no imobilizado e no intangível.

**Questão Tributária:** Provisão não-dedutível, apenas a depreciação contabilizada é dedutível.

---



24 a 27 de junho de 2010  
Serrano Resort Convenções & Spa  
Gramado/RS

EDIÇÃO 2010

## IX - CONGRESSO DE DIREITO TRIBUTÁRIO EM QUESTÃO

### **CONCLUSÃO**

**As alterações da Lei das S.A. promoveram a separação da Contabilidade Societária da contabilidade Fiscal, por opção do contribuinte nos anos de 2008 e 2009 e compulsoriamente a partir de 2010.**

---



24 a 27 de junho de 2010  
Serrano Resort Convenções & Spa  
Gramado/RS

EDIÇÃO 2010

**IX - CONGRESSO DE  
DIREITO TRIBUTÁRIO  
EM QUESTÃO**

**OBRIGADO PELA ATENÇÃO!**

---